



CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

DATA E HORA DA ABERTURA: 03/12/2024 às 13h

“AQUISIÇÃO DE VEÍCULO”, com as características e especificações constantes deste Edital.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS**, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria n.º 027/2020 TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data, horário e local, acima indicados, fará realizar a Licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, disponível através do portal de licitação **BLL COMPRAS**, link <https://bllcompras.com/Home/Login>. Nos termos do Artigo 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021 que define o pregão como a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 1340 de 21 de junho de 2022 art. 2º, Decreto Municipal nº 1333 de 21 de junho de 2022 e legislações aplicáveis, bem como ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41



MODO DE DISPUTA	Aberto
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL.
PRAZO DE PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS	12h do dia 21/11/2024, até as 12h30 do dia 03/12/2024.
ABERTURA, DISPUTA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	13h do dia 03/12/2024.
LOCAL	www.bll.org.br
ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO	Exclusivamente na forma eletrônica, através do portal de licitações da Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil - BLL.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília (DF).



CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O procedimento administrativo visa a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**, mediante as quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, com as características constantes no **ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos e complementos.

1.2. O valor estimado para este procedimento de contratação é no valor máximo de **R\$ 132.407,73 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e sete reais e setenta e três centavos)**, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	01	Unid.	Veículo novo modelo sedan; zero quilômetro; ano de fabricação/modelo no mínimo 2024/2024; distância entre-eixos de no mínimo 2.600mm; direção elétrica ou hidráulica; pintura metálica ou sólida na cor branca; combustível flex (gasolina e etanol); potência mínima de 110 cavalos; 04 portas laterais; para 05 passageiros; volume do porta malas de no mínimo 480 litros; ar condicionado digital; cambio automático; kit multimídia; travas e vidros elétricos nos vidros dianteiros e traseiros; freios ABS; air bags; computador de bordo; farol de neblina; bancos em couro, alarme com acionamento dos vidros elétricos; jogo de tapetes de borracha; equipado com todos os itens exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

1.3. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais aqui estabelecidos.

1.4. A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital.

1.5. Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o objeto licitado.

1.6. Para a devida liquidação, serão observadas as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, de 26 de junho de 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES ELEILÕES DO BRASIL

2.1. O Pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na forma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL sob responsabilidade do proponente interessado de seu cadastro junto à plataforma eletrônica.

2.1.1. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras, bem como as formalidades de pleno atendimento documental e legal para tais atos quando necessário.

2.1.2. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além da apresentação de declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. A participação no Pregão, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

2.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no telefone: (41) 3097-4600 da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

2.5. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.6. O cadastramento do licitante deverá ser realizado conforme informações constantes no anexo 05 deste Edital.

2.6.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor, o qual deverá pagar a BLL conforme informado no Anexo 05 - Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site www.bll.org.br - link documentos, atítulo de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.6.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.6.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

2.6.4. O licitante irá responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6.5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as empresas que estejam cadastradas junto à Bolsa de licitações e Leilões do Brasil.

3.3. Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.4. O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresa (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP).

3.6. É vedada a participação de empresas que:

3.6.1. Aquele que não atende às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

3.6.2. Concorratórias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo nestes casos, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados ou aplicados.

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários.

3.6.5. Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

3.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

3.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.10. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.6.13. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6.15. A vedação de que trata o item 3.6.10 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser anexada ao sistema até o término do prazo de envio das propostas conforme disposto no edital, de modo que somente será verificada pelo pregoeiro a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances.

4.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, sob pena de desclassificação e responsabilização pela veracidade da informação na forma da lei, o licitante anexará (modelo anexo 03 do edital):

4.3.1. Está ciente, concorda e atende as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa deverá anexar declaração e assinalar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

4.5.1. A exclusão do regime tributário do Simples nacional por ato voluntário da contratada, ou superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 não enseja o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.4 e/ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações exclusivamente no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. De responsabilidade exclusiva do licitante comunicar ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, bloqueio de acessos ou outros fatos comprometedores que possam ou venham a ocorrer.

5. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital bem como todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.3.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente bem como as condições estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.

5.3.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. As propostas estiverem com valores superiores ao máximo fixado no Edital (Referente ao valor unitário do item/total) serão desclassificados.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

6.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

6.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e caso não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

7. DISPUTA NO SISTEMA ABERTO

7.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” inciso I do caput do art. 31, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.2.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.2.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.2.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

7.3. Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.

7.4. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.5. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica via plataforma - BLL - divulgando data e hora da reabertura da sessão no prazo mínimo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas da interrupção ocorrida.

7.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.7.1. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.8. Em relação à participação de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.8.1. Nessas condições, as propostas de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.8.1.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.8.1.2. Caso a Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

convocadas as demais licitantes Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.8.1.3. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021:

7.8.1.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.8.1.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.9.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.9.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.9.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido o melhor preço.

7.9.6 Após a adjudicação do processo na plataforma no PORTAL DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES & LEILÕES DO BRASIL - BLL, as licitantes deverão enviar a proposta atualizada, contando as marcas apresentadas nas amostras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço eletrônico licitacao@camaramatinhos.pr.gov.br.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas–CNEP, mantido pela União;
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- c) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.
(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.3.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. Contiver vícios insanáveis;

8.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3. Que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4. Caso necessário e acionado, o proponente que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração respeitando, no caso de bens e serviços em geral, o índice de inexequibilidade das propostas cujo valores detentores da melhor proposta serem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema eletrônico.

8.7.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através do campo de documentos complementares pós disputa - BLL, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.7.1.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.7.1.3. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DISPOSTO NO CAPÍTULO V

9.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

9.1.1. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Sociedades Cooperativas, melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

9.2. No caso de empate de propostas apresentadas por Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto no item anterior

9.3. Não sendo vencedora a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) melhor classificada, na forma dos itens anteriores, serão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://lc.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1. Cópia do RG e CPF ou CNH do representante legal da Empresa;

10.1.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;

10.1.3. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.3.1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

10.1.4. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.1. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

10.2.2. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;

10.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.2.5. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

10.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

10.3.1. Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante. Não constando o prazo de validade, para fins de aceite, será considerada apenas certidões expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da abertura do certame.

10.3.1.2. Conforme Acórdão 1201/2020 TCU - Plenário, para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízos do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo bens pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme preconizado no Art. 67, da Lei Federal





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

nº 14.133/2021, **comprovando no mínimo fornecimento de 01 veículo similar ao objeto lícitado.**

10.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.5. O Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), desde que atualizado, ou substituído por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1. Os documentos deverão estar disponíveis para download.

10.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.7. Os documentos deverão ser apresentados com assinatura digital ou certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, dessa forma, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.11.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor, caso algum documento solicitado no item 10 e subitens, não seja apresentado.

10.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do item 10.2, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.15.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

11.2. Caberá ao Pregoeiro encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

11.3. ESCLARECIMENTOS

11.3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser anexados na BLL.

11.3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

11.3.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, através da BLL, e divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (Portal da Transparência) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, par. único da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4 IMPUGNAÇÕES

11.4.1. Quaisquer pessoas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até 03 (três) dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar na BLL, cabendo ao Pregoeiro encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.

11.4.2. A resposta à impugnação poderá ser divulgada no sítio eletrônico oficial da câmara (Portal da Transparência), no portal da BLL e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4.2.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.4.4. A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao Pregoeiro, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

11.4.5. A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

11.4.6. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

11.5. RECURSOS

11.5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro em campo próprio na plataforma BLL, que ficará





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

registrado em ata a sua intenção, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

11.5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 1333/2022.

11.5.7. A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.5.8. A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexequibilidade da proposta, de não atendimento do requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

11.5.9 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio do sistema.

11.5.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5.11. Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

11.5.12. O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.

11.5.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

11.5.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado / homologado pela autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 1332 de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2024, a serem informados pela Secretaria de Planejamento na requisição ao setor de compras.

4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.52.00	Veículo de Tração Mecânica

14. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1. Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, acritério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.2 Multa compensatória

14.2.1. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

14.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.3. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- c) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- d) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

e) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;

f) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

14.2.4. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

14.2.5. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

g) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;

h) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;

i) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

j) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

l) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

m) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

n) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

14.3. Multa moratória:

14.3.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;

b) Descontado do valor da garantia prestada;

c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;

d) Encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

14.4. Impedimento de licitar e contratar

14.4.1 Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.4.1.1. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.4.1.2. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado.

14.4.1.3. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restarfrustrado o certame;

b) Não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;

c) Não celebrar o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

14.4.1.4. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) Não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;

b) Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.5.1. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AdministraçãoPública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos emáximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelasseguintes infrações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestardeclaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

14.7.1. Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

15. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

15.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 04-DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

ANEXO 05 - INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA(IPM)

ANEXO 06 - MINUTA DE CONTRATO





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas no Portal de Licitações **BLLCOMPRAS**, link <https://bllcompras.com/Home/Login>, por e-mail no endereço eletrônico: licitacao@camaramatinhos.pr.gov.br, ou ainda, na sede administrativa da Câmara Municipal sito: Câmara Municipal de Matinhos/PR., Sede Administrativa - Departamento de Licitações, sito à Rua Albano Muller, nº 47, Centro, em Matinhos, Estado do Paraná, CEP.: 83.260-000, onde poderá ser obtido informações complementares, no horário das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. Art. 164, Lei 14.133/2021.

16.2. Para agilização dos trabalhos, **SOLICITA-SE QUE AS LICITANTES FAÇAM CONSTAR NA DOCUMENTAÇÃO O SEU ENDEREÇO, E-MAIL E OS NÚMEROS DE TELEFONE.**

16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº. 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

16.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.7. É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11. A Administração poderá revogar ou anular a licitação a qualquer tempo, no todo ou em parte por razões de interesse público, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21).





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16.11.1. A Administração poderá anular a Licitação se houver ilegalidade, em virtude de vício insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.11.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

16.11.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

16.11.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.11.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

16.11.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

16.11.7. Revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.11.8. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.11.9. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

16.11.10. A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

16.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

16.13. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021 substituem o instrumento do contrato.

16.14. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

16.15. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, a admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.16. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.17. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.18. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16.19. O Edital e a minuta da Ata de Registro de Preços foram feitos o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

16.20. Fica eleito o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Matinhos 21/11/2024

Renata Beatriz Muller
Agente de Contratação
Portaria nº 28/2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** O presente processo fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, a "Lei de Licitação e Contratos Administrativos", que rege as normas e diretrizes para a realização de licitações no âmbito público. O objetivo central é a aquisição de um veículo novo, modelo sedan, zero quilômetro, com ano de fabricação e modelo de, no mínimo, 2024/2024. O veículo deverá possuir capacidade para cinco lugares, atendendo assim às demandas institucionais da Câmara Municipal de Matinhos. Essa aquisição visa garantir deslocamentos seguros e eficientes para servidores e representantes da instituição, contribuindo para a melhoria das atividades desempenhadas no município.

1.2.

O objeto a ser adquirido se classifica como bens e serviços comuns, conforme o artigo 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021. Esses bens possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser claramente definidos no edital, utilizando especificações comuns no mercado. Considerando o valor estimado para a contratação e de acordo com o artigo 6º, inciso XLI, da mesma lei, a qual informa a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns será o pregão. Desta forma optou-se pela modalidade PREGÃO, tipo "MENOR PREÇO", essa escolha visa assegurar a economia processual, seguindo o rito procedimental estabelecido no artigo 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A empresa selecionada será aquela que apresentar a proposta de menor valor, atendendo a todas as exigências estabelecidas neste termo. Essa abordagem garante a transparência e a competitividade necessárias para a efetivação da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E OU SERVIÇO

2.1. O presente Termo Referência, referente ao Processo de Compra nº 10/2024 tem por objeto a aquisição de um veículo destinado ao transporte institucional a serviço da Câmara Municipal de Matinhos conforme quantidades e especificações aqui discriminadas.

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	01	Unid.	Veículo novo modelo sedan; zero quilômetro; ano de fabricação/modelo no mínimo 2024/2024; distância entre-eixos de no mínimo 2.600mm; direção elétrica ou hidráulica; pintura metálica ou sólida na cor branca; combustível flex (gasolina e etanol); potência mínima de 110 cavalos; 04 portas laterais; para 05 passageiros; volume do porta malas de no mínimo 480 litros; ar condicionado digital; cambio automático; kit multimídia; travas e vidros elétricos nos vidros dianteiros e traseiros; freios ABS; air bags; computador de bordo; farol de neblina; bancos em couro, alarme com acionamento dos vidros elétricos; jogo de tapetes de borracha; equipado com todos os itens exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo estabelecido para a contratação da empresa responsável pelo fornecimento do é de até R\$ 132.407,73 (cento e trinta e dois mil e quatrocentos e sete reais e setenta e três centavos). Esse montante inclui todos os custos e despesas associados, de acordo com a estimativa baseada na aquisição do referido veículo.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica:

4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.52.00	Veículo de Tração Mecânica

4.2. Os recursos para pagamento estão garantidos conforme a Lei Orçamentária Anual vigente e demais normativas aplicáveis.

Rua Albano Muller, 47 CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná – Brasil
licitacao@camaramatinhos.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Para participar deste processo, a interessada deverá apresentar:

- I – proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e modelo, quanto for o caso, e o preço unitário e total;
- II – Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- III – Comprovante de cadastro no CNPJ e, se pessoa física, CPF;
- IV – Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- V – Certificado de regularidade do FGTS-CRF;
- VI – Quando se tratar de contratação de serviços, certidão de regularidade trabalhista.

5.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

5.3. A Câmara Municipal de Matinhos pagará ao contratado o valor de até R\$ 132.407,73 (cento e trinta e dois mil e quatrocentos e sete reais e setenta e três centavos), conforme definido no pregão e na proposta vencedora.

5.4. O pagamento será efetuado em parcela única, a efetivação dos pagamentos se dará em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal.

5.5. Se houver incorreção nos documentos apresentados, incluindo a nota fiscal/fatura, estes serão devolvidos à contratada para as correções necessárias. A contratante não se responsabiliza por encargos decorrentes de atrasos no pagamento causados por erros da contratada.

5.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, no Edital ou na minuta de contrato;

5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar o bem para retirada em até 130 km da sede do Poder Legislativo, sendo que eventuais licitantes situados em distancia superior a esta deverão entregar o bem na sede da Câmara Municipal de Matinhos, localizada na Rua Albano Muller, nº 47, Centro, Matinhos, Paraná. A entrega deve ocorrer de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, sendo os custos de entrega de responsabilidade da contratada.

5.8. O bem deverá ser entregue no prazo máximo de 20 dias corridos após a declaração do vencedor do certame, mediante ordem de fornecimento.

5.9. A CONTRATADA obriga-se a entregar o bem a que se refere este Termo de Referência de acordo, estritamente, com as especificações neste descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto no todo em que for constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações, mesmo que após o recebimento definitivo;

5.10. O bem deve atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas mais atuais.





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.11. A garantia do bem deverá ser de no mínimo 03 três anos.

5.12. É vedada a substituição da marca/modelo do bem cujo preço tenha sido ofertado.

5.13. Fornecer o veículo novo, com duas chaves e Certificado de Registro e com o manual do proprietário, manutenção e de garantia.

5.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.15. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.16. O critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa será o de Menor Preço, conforme o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que a proposta atenda às exigências previstas neste instrumento. Propostas com valores superiores ao valor médio referencial obtido na pesquisa de preços serão desconsideradas.

6. GESTÃO DE CONTRATO:

6.1. A perfeita execução do objeto da contratação ficará a cargo dos servidores da comissão responsável, que irão fazer a conferência, aceite e recebimento do bem.

Matinhos, 21 de outubro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Obs: Utilizar papel timbrado com CNPJ da Empresa ou utilizar formulário próprio.

ANEXO 02 MODELO DE PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO E TELEFONE:

2. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E VALORES:

2.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, com as características e especificações constantes do edital epigrafado e planilha abaixo contendo a especificação do objeto e valores:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	01	Unid.	Veículo novo modelo sedan; zero quilômetro; ano de fabricação/modelo no mínimo 2024/2024; distância entre-eixos de no mínimo 2.600mm; direção elétrica ou hidráulica; pintura metálica ou sólida na cor branca; combustível flex (gasolina e etanol); potência mínima de 110 cavalos; 04 portas laterais; para 05 passageiros; volume do porta malas de no mínimo 480 litros; ar condicionado digital; cambio automático; kit multimídia; travas e vidros elétricos nos vidros dianteiros e traseiros; freios ABS; air bags; computador de bordo; farol de neblina; bancos em couro, alarme com acionamento dos vidros elétricos; jogo de tapetes de borracha; equipado com todos os itens exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.		
				TOTAL	R\$

3. Na proposta escrita, deverá conter:

- os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço odestacado;
- o prazo de validade da proposta;





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

c) especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01, deste Edital; e

d) data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3.1. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

3.2. O Valor Unitário - R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

4.1. Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

4.2. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6. PRAZO DE GARANTIA

6.1. A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o Anexo 01, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de, no máximo, 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado pela Detentora e aceito pela Câmara Municipal de Matinhos de acordo com as necessidades mediante solicitação do fiscal, conforme ordem de serviços e acompanhado por fiscal ou responsável pelo gerenciamento dos recebimentos e serviços pertinentes a serem executado.

8. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. No mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9. A proposta ajustada ao valor final ofertado deverá ser elaborada conforme modelo acima, especificando o valor final proposto para cada item conforme disposto no lote e admitido no preço unitário o fracionamento de centavo(s) somente até duas casas decimais, e enviada no endereço eletrônico licitacao@camaramatinhos.pr.gov.br.

10. A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

11.1 Se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. Declara ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

12. A declaração de elaboração independente da proposta deve ser assinada no portal de Licitações BLL COMPRAS <https://bll.org.br/>, ao inserir os valores propostos para o objeto.

OBS.: Qualquer divergência entre as especificações presentes na plataforma eletrônica e as especificações constantes no termo de referência, permanecem as do termo de referência, as quais devem ser observadas para a elaboração da proposta.

Localidade, __ de ____ 2024

Assinatura do Representante legal da empresa
Nome:/CPF:/ Cargo:

Essa declaração deverá ser inserida no sistema em conjunto com a proposta da empresa e demais documentos solicitados, se for o caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Obs: Utilizar papel timbrado com CNPJ da Empresa ou utilizar formulário próprio.

ANEXO 03 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede(ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DOREPRESENTANTE LEGAL), portador (a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente ao Pregão em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

1. Declara que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidos no edital;
2. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. Declaro ainda que não possuo, no ano calendário da realização da licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de **enquadramento como empresa de pequeno porte**;
3. Declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.;
5. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. Declara sob as penas da Lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
7. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou parareabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de **acessibilidade** previstas na legislação;
8. Declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ou de sociedade de economia mista e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.

10. Declaro sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, supracitado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e que não exercemos atividades potencialmente poluidoras.

Localidade, __ de ____ 2024

Assinatura do Representante legal da empresa

Nome:

CPF:

Cargo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Obs: Utilizar papel timbrado com CNPJ da Empresa ou utilizar formulário próprio.

ANEXO 04 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

O tratamento favorecido será proporcionado às Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

Declaramos para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. Declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021. Ainda, declaramos estar cientes de que serão realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNPC, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão da verdade, firmo (amos) a presente.

Localidade, ____ de ____ 2024

Assinatura do Representante legal da empresa

Nome:

CPF:

Cargo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO 05 INFORMAÇÕES DE CADASTRO JUNTO A BLL

Para se cadastrar junto a BLL é necessário acessar o site www.bll.org.br, clique em cadastro na parte superior no canto direito, preencha todos os dados do representante legal.

Lembre-se de selecionar como pessoa física ou jurídica na parte superior do lado esquerdo.

Ao lado do campo e-mail haverá um botão enviar código, clique nele após preencher o e-mail para enviar o código de verificação no e-mail cadastrado e cole no campo indicado.

Após criar sua senha você inicia o cadastro da empresa.

Preencha todos os dados e envie novamente um código para o e-mail da empresa clicando no botão enviar código.

Após inserir o código recebido, selecione se é ME/EPP ou não clique em cadastrar-se.

Ao clicar, aparecerá uma tela com o termo de adesão preenchido e os dados da sua empresa.

Confira tudo se está correto, imprima e assine esse termo.

Depois digitalize (scanner) o termo assinado ou tire uma foto com boa resolução e legível. Esse arquivo deverá ser inserido no cadastro da sua empresa para validação a seguir.

Para completar o cadastro acesse o site www.bll.org.br e entre com o e-mail e senha criados anteriormente.

Você verá que ao logar aparecerá o nome da sua empresa e do lado direito alguns ícones. Clique no 2º ícone (documentos cadastrais) e lá dentro insira o termo assinado e o contrato social.

O contrato social pode ter certificação digital, da junta comercial ou pode ser uma cópia autenticada. Caso o representante legal cadastrado não conste no contrato social, será preciso inserir uma procuração autenticada ou com certificação digital.

O prazo para a ativação da empresa é de até 24 horas úteis se tudo estiver correto. Você

receberá as informações da sua validação no e-mail cadastrado.

INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS CADASTRAIS

Deve entrar no site da www.bll.org.br e clicar em SISTEMA, ao clicar vai ser direcionado para a tela onde irá inserir o login e a senha, escolher o perfil de REPRESENTANTE LEGAL e verificar que no canto direito da pessoa jurídica, no terceiro ícone terá acesso ao TERMO DE ADESÃO atualizado, onde deverá imprimir, assinar e digitalizar ou utilizar a assinatura digital de pessoa física, e clicar no segundo ícone do lado direito em DOCUMENTOS CADASTRAIS irá inserir o TERMO DE ADESÃO, bem como o CONTRATO SOCIAL ÚLTIMA ALTERAÇÃO AUTENTICADA e PROCURAÇÃO se houver procurador. Caso o CONTRATO SOCIAL OU PROCURAÇÃO FOR AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU AUTENTICADA COM O SELO DA JUNTA COMERCIAL, é necessário o envio via Correios para o endereço: Avenida

Rua Albano Muller, 47 CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná – Brasil
licitacao@camaramatinhos.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Camilo DiLellis, 348 - Sala 118 - CEP: 83323-000. Centro. Pinhais/PR - Aos cuidados do cadastro.

Após isso, o setor de cadastro tem até 24 horas úteis para analisar a documentação e validar o cadastro. Após a validação do acesso será encaminhado um e-mail informando que já foi validado.

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA É SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR conforme as condições aplicadas pela provedora da plataforma BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e o contratante e cobrados mediante forma e condições por ela aplicadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO 06 MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº ____/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Albano Muller, nº 47, inscrito no CNPJ nº 01.615.975/0001-97, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente do Legislativo Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, José Fernando de Lima, CPF: 019.112.699-33 e RG: 6.211.855-5 e XXXXX CNPJ: XXXXXX, localizada XXXXXX, no município xxxxxxxx, estado de xxxxxx, aqui representada por xxxxxx. RG: xxxxxx e CPF: xxxxxxxxx, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**, assinam as partes o presente termo de contratação, consoante as disposições expressas no Processo nº 10/2024 — Pregão Eletrônico 001/2024, nos termos que rege a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e com base no edital supramencionado, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**, conforme disposto no Edital e seus anexos, que é partevinculante à este contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ataenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41



ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	01	Unid.	Veículo novo modelo sedan; zero quilômetro; ano de fabricação/modelo no mínimo 2024/2024; distância entre-eixos de no mínimo 2.600mm; direção elétrica ou hidráulica; pintura metálica ou sólida na cor branca; combustível flex (gasolina e etanol); potência mínima de 110 cavalos; 04 portas laterais; para 05 passageiros; volume do porta malas de no mínimo 480 litros; ar condicionado digital; cambio automático; kit multimídia; travas e vidros elétricos nos vidros dianteiros e traseiros; freios ABS; air bags; computador de bordo; farol de neblina; bancos em couro, alarme com acionamento dos vidros elétricos; jogo de tapetes de borracha; equipado com todos os itens exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.		
				TOTAL	R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor global será de: R\$ (_____).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

3.2.1. O prazo para assinatura do termo contratual será de 03 (três) dias, nos termos do Art. 90, §1º da Lei 14.133/2021 contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.2.2. A Licitante que convocada para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluída.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14133/2021. Para tanto entende-se como o tempo que o contrato continua terá validade, o que pode envolver outras obrigações acessórias, tais como a dever de confidencialidade, garantias contratuais, dentre outras, que perduram mesmo após o fim da atividade executada.

4.1.1. Após a assinatura do contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

4.2. O prazo de entrega do objeto deverá ser de, no máximo, 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado pela Detentora e aceito pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

5.1. O veículo da presente licitação deverá ser entregue na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Matinhos, sito à Rua Albano Muller nº47, bairro Centro, em horário comercial, em dias úteis das 12h às 18h conforme solicitado através de empenho de forma prévia;

5.2. A contratada deverá entregar os veículos licitados no prazo máximo, 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho, conforme endereço informado.

5.3. A entrega deverá ser agendada previamente com o setor de licitações através do email licitacao@camaramatinhos.pr.gov.br.

5.4. A entrega será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h;

5.5. O veículo a ser entregue obedecerá rigorosamente:

- a) as normas e especificações constantes no Termo de Referência.
- b) as prescrições e recomendações dos fabricantes;
- c) as normas da Contratante;
- d) a Lei nº 14.133, de 2021;

e) demais condições e/ou exigências contidas no Edital e seus Anexos.

5.6. Em caso de atraso na entrega do objeto, o fornecedor deverá comunicar por escrito a Câmara Municipal de Matinhos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.7. Para o recebimento do veículo, objeto desta licitação, a Câmara Municipal de Matinhos designa o servidor Fiscalde Contrato que fará o recebimento, conforme descrito no contrato.

5.8. Fica assegurado à contratante o direito de rejeitar os veículos entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 20 (vinte) dias após ser notificado da necessidade de substituição/reparação do bem.

5.9. Caso a substituição/reparação não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

5.10. O aceite dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pelos vícios de quantidade e qualidade dos itens ou disparidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente ao recebimento definitivo, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas na legislação pertinente;

5.11. Eventuais avarias ou danos identificados após o recebimento definitivo em razão do transporte até a destinação final serão de responsabilidade da Contratada. O prazo para resolução será de até 20 (vinte) dias;

5.12. A contratada será responsabilizada por todas as despesas que porventura incidam sobre a guarda e zelo do bem até a sua efetiva entrega à contratante;

5.13. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo;

5.14. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o produto;

5.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência proveniente do edital em tela.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os valores devidos pela Câmara Municipal de Matinhos serão pagos após liquidação formal e objetiva da compra, em até 30 (trinta) dias, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o número desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente acompanhado dos documentos fiscais de regularidade perante a seguridade social (FEDERAL/FGTS).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.2. Dos valores devidos, serão descontados os tributos incidentes na condição de responsável. A nota fiscal deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Matinhos, conforme constante na Nota de Empenho.

8.3. A contratada ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação.

8.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do recebimento, e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Câmara Municipal de Matinhos.

8.6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.1.5 No caso de reajuste será aplicado o índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme exigência legal (art. 25 §7º).

9.1.5.1 Serão considerados para fins de aplicação dos ajustes quanto aos preços ofertados, o índice geral de preços IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no correspondente a anualidade do período de apresentação da proposta.

9.1.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 92 da Lei nº 14.133/21:

10.2. DA POSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

I - O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer nos casos e condições previstas no, desde que mediante solicitação do contratado.

II - O reajustamento poderá ocorrer, atendido ao disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, anualmente a cada 12 (doze) meses, contados da data da entrega da proposta ou contados da data em que o anterior reajustamento houver ocorrido, limitado nos dois casos, à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que vier a substituí-lo, mediante solicitação do contratado.

10.2.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao secretário municipal de administração que se manifestará sobre a concordância ou discordância com o pedido e realizará os encaminhamentos necessários.

10.2.2. No caso de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio.

10.3. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA OU QUALITATIVA.

I) As alterações quantitativas ou qualitativas, de aumento ou supressão, deverão atender ao disposto previsto na legislação, Lei Federal 14.133/21 e, se for o caso, do Decreto Municipal nº 001 de 03.01.2015.

10.3.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por “APOSTILA ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

10.4. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

10.4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.1. O funcionário responsável pela fiscalização do contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018;

11.2. Ficam designados os fiscais constantes nas Requisições bem como os indicados no ETP, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da entrega e/ou execução, objeto;

11.3. O fiscal técnico anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

11.7. O fiscal técnico do contrato, comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Fazer cumprir o disposto no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos;

12.4. Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos itens ou de parte da entrega a que se referirem;

12.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, disponibilizando local, data e horário;

12.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.7. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

12.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

12.9. O funcionário responsável pela fiscalização do contrato deverá anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade as disposições contidas no decreto municipal nº 249/2018;

12.10. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho do objeto contratado;

12.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

12.12. Informar à CONTRATADA, nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

12.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.14. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade e outros, bem como fornecer à CONTRATADA, recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

12.15. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

12.16. Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso;

12.17. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção;

12.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA, com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados, conforme consta no Termo de Referência, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas neste Termo de Referência;

13.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

13.6. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto do contrato;

13.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.9. Atender a todas as demais condições e obrigações descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem ao presente instrumento contratual;

13.10. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega;

13.11. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.2. Multa compensatória

14.2.1. Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.2.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.3. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

14.2.4. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

14.2.5. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

14.3. Multa moratória:

14.3.1. Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

14.4. Impedimento de licitar e contratar





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.4.1. Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações.

14.4.1.1. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.4.1.2. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.4.1.3. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;

b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;

c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar o instrumento contratual de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

14.4.1.4. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

14.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.5.1. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 1333/2022 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 1333/2022, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

14.7.1. Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2. Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

15.3. Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

15.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

15.5. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

15.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato. **15.7.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal n.º 14.133/21.

15.8. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

15.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://lc.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.52.00	Veículo de Tração Mecânica

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. É parte integrante deste contrato a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA ao Processo Administrativo com base no **Pregão Eletrônico 001/2024 e Termo de Referência oriundo da requisição nº 008/2024, processo nº 010/2024**, que o precedeu.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que





CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

21.2. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, __ de _____ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS

José Fernando de Lima

CPF nº 019.112.699-33

Presidente

Contratante

CONTRATADA

Nome Representante Legal

CPF nº ____/____/____

Representante Legal

Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/11/2024 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.atenda.net/p673e1f42c6d51>.
POR RENATA BEATRIZ MULLER - (032.133.879-08) EM 20/11/2024 14:41

